

RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES

Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

N.º PP08252

 Localização da instalação
 Rua Belos Ares 77 Bloco A

 Processo N.º
 03.08.0807

 Código Postal
 4810-221

 Localidade
 Mesao Frio

 Concelho
 Guimarães

 Refª EMIE
 00000

 Empresa de Manutenção
 Orona, Lda.

 Instalação N.º
 Único

TIPO DE INSPEÇÃO
 Inspeção

REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL
 Portaria 964/91 (EN81-2:1990)

| TIPO | ARTIGO/PONTO | DEFICIÊNCIA DETETADA |
|------|--------------|----------------------|
| | | |

RESULTADO DA INSPEÇÃO - Este relatório de inspeção reflete as constatações do técnico inspetor no momento da inspeção, realizada no âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dez.

Aprovado

| | | | |
|--|------------|---|------------|
|  | GATECI |  | |
| CERTIFICADO DE INSPEÇÃO PERIÓDICA | | | |
| Instalação: | tipo | Ascensor | |
| n.º | 03.08.0807 | | |
| Emissão: | 2025-11-21 | Validade: | 2027-11-21 |
| Requerer Inspeção Periódica até: | | | |
| 2027-09-21 | | | |
| <small>GABINETE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO E INSPEÇÃO, LDA, Avenida do Conde, nº 5688 - C. 4465-093 S. Mamede de Infesta Tel./Fax 224 957 173. Email: geral@gateci.pt . www.gateci.pt</small> | | | |
| M00.OI-065/2 | | | |

 Data da Inspeção
 2025-11-21

 Validação/Inspetor
 Pedro Pinto

Proprietário

 Empresa de Manutenção
 Paulo Sousa

**RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES
Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes****N.º PP08252****OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO**

O Proprietário da instalação é responsável pela utilização, conservação e manutenção da mesma, de acordo com as condições de segurança regulamentares, estabelecidas pelo Decreto-Lei 320/2002 de 28 de Dezembro, em concreto está obrigado a:

1 EM RELAÇÃO ÀS DEFICIÊNCIAS DETETADAS

Empreender as ações oportunas para que dentro do prazo estabelecido se realizem as correções, reparações ou remodelações indicadas neste relatório de inspeção.

2 EM RELAÇÃO AO NÍVEL DAS DEFICIÊNCIAS INDICADAS NO RELATÓRIO**2.1 Elevador Aprovado**

Não foram detetadas deficiências na instalação, no decorrer da inspeção.

2.2 Elevador Aprovado com cláusulas

Se foram detetadas cláusulas tipo C3, correspondem a situações que não apresentam um risco direto para a segurança de pessoas e bens, cuja resolução deve ser verificada na inspeção periódica seguinte.

2.3 Elevador Aprovado com cláusulas C2*

Correspondente a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações. A remoção destas não conformidades deve ser executada no prazo máximo de 2 anos após a sua deteção, conforme Despacho n.º 17/2022/DG de 8 de junho de 2022.

2.4 Elevador Reprovado

Se foram detetadas cláusulas tipo C2, correspondem a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações.

2.5 Elevador Reprovado com imobilização

Se foram detetadas cláusulas tipo C1, correspondem a situações de elevado risco para a segurança de pessoas e bens cuja resolução deve ser imediata. Estas cláusulas dão lugar à imobilização das instalações.

Classificação das Cláusulas de acordo com o grau de perigosidade para a segurança de pessoas e bens.

Fonte: DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA. ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

02 NOVEMBRO 2005

Fonte: DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES. TIPIFICAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS

DESPACHO N.º 14/2016/DRET

Anotações